

JUÍZO, CONCEITO E OBJETO NA DEDUÇÃO METAFÍSICA: ALGUNS APONTAMENTOS¹

JUDGMENT, CONCEPT AND OBJECT IN THE METAPHYSICAL DEDUCTION: SOME NOTES

Mitieli Seixas da Silva ²

Resumo

Na Seção *Do fio condutor para a descoberta de todos os conceitos puros do entendimento*, Kant afirma que essa descoberta é possível dada sua correspondência a uma tábua dos juízos, a qual é fundada no uso lógico do entendimento. Na sequência desse texto, Kant apresenta duas concepções distintas do que ele entende por julgar: i) “a ação de unificar representações”; ii) “o conhecimento mediato de um objeto”. Isso posto, o objetivo de nosso texto é investigar a abrangência e a limitação dessas duas concepções do ato de julgar, dando atenção especial para a explicação da relação do juízo com os objetos de conhecimento. Como veremos, uma vez que a primeira compreensão de juízo apresentada na Seção *Do fio condutor...* não explica a relação do conhecimento com o objeto de conhecimento, atentaremos para a segunda dessas explicações: se o juízo é o conhecimento mediato *de um objeto*, é na atividade própria ao julgar que nosso pensamento pode fazer referência ao objeto de conhecimento. Contudo, ao final de nosso texto, veremos alguns problemas dessa última caracterização do juízo, chegando ao resultado “negativo” de sua insuficiência para explicar a relação do conceito com o objeto de conhecimento no interior do juízo. Como último movimento, sugeriremos um encaminhamento para um resultado “positivo” de nossa análise, a saber, talvez apenas um olhar para a função *reflexionante* do juízo possa esclarecer o fundamento para a relação conhecimento/objeto de conhecimento. A parte final de nosso texto consistirá em sugerir um ponto de partida para enfrentar a questão da formação - quanto ao conteúdo - dos conceitos empíricos em Kant.

Palavras-chave: Juízo. Kant. Conceito. Objeto de conhecimento.

Abstract

In the Section On the clue of the discovery of all pure concepts of the understanding, Kant asserts that this discovery is only possible derived from their relation to another table, the table of judgments, a table which is founded on the logical use of the understanding. On this regard, Kant presents two distinct conceptions of what it is to judge: i) the action of “united representations”; ii) “the mediate knowledge of an object”. Then, our text’s aim is to investigate the range and limitation of both conceptions of judgment, by giving special attention to the explanation of the judgments’ relation to the objects. As we shall see, once the first conception will not be sufficient

¹O presente texto consiste em uma versão revisada e estendida de parte de capítulo da dissertação de mestrado “A la recherche d’une définition du jugement chez Kant: une analyse de la notion de jugement dans la Critique de la raison pure.” defendida na Université du Luxembourg em junho de 2011 e publicada como: SILVA, Mitieli Seixas da. **A la recherche d’une définition du jugement chez Kant: une analyse de la notion de jugement dans la Critique de la raison pure**. Saarbrücken: Éditions Universitaires Européennes, 2013.

²Doutora em Filosofia pelo PPGFIL-UFRGS. E-mail: mitieli@yahoo.com.br

to explain the relation to the object of knowledge, the second one has in his own definition the reference to the object. Next, we shall point some difficulties of this last characterization, also, we shall see that if the function of the determinative judgment is not capable to explain the relation concept-object in the interior of the judgment, maybe we need to look at the function of reflexive judgment. We finish our paper by suggesting a starting point to the problem of the formation of empirical concepts in regard with its contents in Kant's theoretical philosophy.

Keywords: Judgment. Kant. Concept. Object of Knowledge.

INTRODUÇÃO

É sabido que Kant anuncia encontrar o fio condutor para a descoberta dos conceitos puros na tábua das funções lógicas do entendimento nos juízos. Seria natural, portanto, supor que o princípio que garante a unidade do sistema dos conceitos puros seria a tábua dos juízos ou, ainda, que esse princípio seria sua concepção de juízo. Mesmo que essa seja uma interpretação tentadora, não nos ocuparemos de desenvolvê-la neste texto³. Para nossos objetivos é importante, por outro lado, sustentar que mesmo que a concepção de juízo não seja o princípio que garante a unidade sistemática de todo o conhecimento do entendimento puro, nos parece inevitável avançar a tese de que é a concepção de juízo (do ponto de vista da lógica geral) aquela que garantirá a unidade sistemática da tábua das categorias, visto que é o mapeamento dado pela tábua dos juízos que garantirá que a chegada à tábua dos conceitos puros do entendimento não consiste em uma construção *rapsódica*⁴.

É evidente, no entanto, que para chegar a esse resultado alguns passos precisam ser cumpridos. Embora não nos ocupemos de expor exaustivamente o argumento kantiano para a descoberta do fio condutor, nem, tampouco, de justificá-lo, acreditamos ser válido lembrarmos esquematicamente das etapas que levam Kant à possibilidade do estabelecimento de sua tábua dos juízos. Em primeiro lugar, Kant abre a *Primeira Seção* do capítulo *Do fio condutor* ao anunciar que, diferentemente do que fizera até então, daria uma definição *positiva* do que ele compreende por conhecimento finito: “um conhecimento por conceitos, que não é intuitivo, mas discursivo.”⁵ ⁶ Já a segunda etapa do argumento será concentrada na explica-

³ Reinhardt Brandt sustenta que Kant está, no texto de *Cp*, A67, distinguindo a *ratio fiendi* da *ratio cognoscendi* que permitirá a chegada à tábua das categorias. Embora não queiramos nos comprometer com a afirmação de que a tábua dos juízos é, não apenas a *ratio cognoscendi*, mas também a *ratio fiendi* da descoberta das categorias (uma interpretação que seria contrária àquela de Klaus Reich, por exemplo), nos parece inegável tomar como ponto de partida que a tábua dos juízos é, ao menos, a *ratio cognoscendi* para o estabelecimento de uma tábua dos conceitos puros. (Reinhardt BRANDT, *The table of judgments: Critique of Pure Reason A 67-76; B 92-101*. Translated and edited by Eric Watkins. Atascadero, CA: North American Kant Society Studies in Philosophy, 1995, V. 4, 147 p.)

⁴ Essa não é, claramente, a única possibilidade de leitura, visto que, por exemplo, Klaus Reich avança a tese, no livro *The Completeness of Kant's Table of Judgments*, de ser a própria tábua dos juízos derivada da tábua das categorias. No entanto, não exploraremos essa outra possibilidade interpretativa. (Klaus REICH, *The completeness of table of judgments*. Translated by Jane Kneller and Michael Losonsky. Stanford: Stanford University Press, 1992, 132 p.)

⁵ Immanuel KANT, *Crítica da razão pura*, 5. ed. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 102, A 68/B 93. Para facilitar a leitura dos estudiosos de Kant, indicaremos também a paginação da primeira (A) e da segunda edição (B) conforme a Edição da Academia de Berlim.

⁶ Kant escreve ainda: “pensar é conhecer por conceitos”. (*Idem*, p. 103, A69/B94).

ção do que propriamente pode significar *conhecer por conceitos*. Kant escreve serem os conceitos cognições que “assentam [...], por sua vez, em funções.”⁷ Resta, portanto, compreender o que seria uma *função*. De um modo muito geral, e sem entrar nas minúcias do que uma tomada de posição quanto a esse termo pode significar, temos como terceira premissa de seu argumento: “Entendo por função a unidade da ação de ordenar diversas representações sob uma representação comum.”⁸ Para concluir essa primeira parte, basta lembrar que Kant identificará a atividade descrita como sendo uma *função* com aquela envolvida em um juízo: “Todos os juízos são funções de unidade entre nossas representações.”⁹ Na sequência, Kant afirma: “O entendimento não pode fazer outro uso destes conceitos a não ser, por seu intermédio, formular juízos.”¹⁰

Dessa maneira, temos como resultado desses três primeiros passos o seguinte argumento: se o entendimento é o poder de conhecer por conceitos e se o único uso que o entendimento pode fazer desses conceitos é formular juízos, então, conhecer os diferentes modos pelos quais o juízo unifica representações é conhecer um “mapa” de como podemos conhecer por conceitos. Ora, como conhecer por conceitos é tudo que o nosso tipo de entendimento pode fazer, é aceitável que Kant conclua: “Encontram-se, portanto, todas as funções do entendimento, se pudermos expor totalmente as funções da unidade nos juízos.”¹¹ Para finalizar esse breve esboço do argumento kantiano nas passagens iniciais da *Dedução Metafísica*, basta indicar onde podemos encontrar essa lista de todas as funções do entendimento. Kant escreverá no início do §9:

Se abstrairmos de todo o conteúdo de um juízo em geral e atendermos apenas à simples forma do entendimento, encontramos que nele a função do pensamento pode reduzir-se a quatro rubricas, cada uma das quais contém três momentos [...].¹²

Como a lógica geral é a disciplina que se ocupa da simples forma do pensamento, a lista das funções do entendimento é encontrada, como conclusão ao argumento, a partir de uma apresentação das funções lógicas do juízo no interior da *lógica geral*.

Antes de passar à próxima etapa de nosso texto, acreditamos ser importante salientar a peculiaridade da conclusão de Kant. O que, afinal, pode significar mapear o uso do entendimento segundo considerações da lógica geral? Kant havia dito na Introdução à *Lógica Transcendental* que a disciplina da lógica pode ser considerada de duas maneiras distintas:

[...] quer como lógica do uso geral, quer [como lógica] do uso particular do entendimento. A primeira contém as regras absolutamente necessárias do pensamento, sem as quais não pode haver nenhum uso do entendimento, e ocupa-se portanto deste, independentemente da diversidade dos objetos a que possa dirigir-se.¹³

⁷ Immanuel KANT, *Crítica da razão pura*, 5. ed. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 102, A68/B93.

⁸ *Idem, ibidem*.

⁹ *Idem, ibidem*.

¹⁰ *Idem, ibidem*.

¹¹ *Idem*, p. 103, A69/B94.

¹² *Idem*, p. 103-4, A70/B95.

¹³ Immanuel KANT, *Crítica da razão pura*, 5. ed. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 89, A 52/B 76.

Ora, visto que existe essa dupla possibilidade de consideração, se queremos chegar no quadro das funções do entendimento *em geral* é importante proceder fazendo abstração das diferenças entre o que é julgado. Caso contrário, teríamos o mapa das funções do entendimento não no seu uso geral, mas no seu uso restrito a uma determinada classe de objetos. A tábua dos juízos não guardaria, portanto, a característica da universalidade de sua aplicação, e ela não seria válida para todo o pensamento. Em uma frase, ela não constituiria um *cânone* para todo o julgar.

Assim, a tábua das funções lógicas dos juízos é apresentada como constituindo, ao mesmo tempo, o *fio condutor* e a *garantia* para a correta e completa derivação da tábua das categorias. De modo que parece razoável exigir desse texto, senão uma definição, ao menos uma conceituação mínima daquilo que Kant entende por *juízo*. Buscar esse núcleo mínimo para o conceito de juízo é a tarefa principal que nos dispomos a enfrentar aqui. Tendo como ponto de partida a seção *Do Uso Lógico do Entendimento em Geral*, pretendemos examinar como Kant introduz e compreende o ato de julgar nas seções chamadas comumente de *Dedução Metafísica*¹⁴. Com efeito, dada a importância dessa noção nesse texto, nos parece salutar compreender de modo mais detalhado seu alcance e limite. Será assim que, nos detendo na seção *Do Uso Lógico*, mostraremos que é possível localizar ao menos duas noções de juízo: como “a ação de unificar representações” e como “o conhecimento mediato de um objeto”. Se a primeira dessas noções parece deixar em aberto qual o tipo de representação que é unificada no juízo, dando margem, por exemplo, a uma interpretação que identifique o ato de julgar ao ato de subordinar representações conceituais (conceber), a segunda delas não parece deixar dúvidas que ao juízo cabe a relação do pensamento com o objeto de conhecimento. A análise e confrontação dessas duas noções possíveis de serem atribuídas ao ato de julgar constituirá as seções 1 e 2 de nosso texto.

Ainda na segunda seção, defenderemos que compreender o julgar como “conhecimento mediato de um objeto” demanda uma análise das funções *lógicas* desempenhadas pelos conceitos de “predicado” e “sujeito”. Para cumprir esse propósito, discutiremos: i) a relação do objeto de conhecimento com o predicado e; ii) a relação do objeto com o sujeito. Por fim, tendo identificado as dificuldades que surgem ao tratar a relação conceito-sujeito/objeto de um juízo do mesmo modo que a relação conceito-predicado/objeto, aventaremos a possibilidade de conceber um outro modelo para essa explicação. Sem tardar mais nas considerações iniciais, passemos ao texto.

O JUÍZO COMO A AÇÃO DE UNIFICAR REPRESENTAÇÕES

Compreender o juízo como “funções da unidade entre nossas representações”¹⁵ nos deixa a tarefa de responder a pergunta: quais representações um juízo unifica? É no texto compilado por Gottlob Benjamin Jäsche das notas de aula de Kant sobre lógica que geralmente se busca a explicação para a compreensão das representações unificadas em um juízo: “a representação da unidade da consciência de diferentes representações, ou a representação da relação das mesmas, na medida em que consti-

¹⁴ Estamos tomando sob o título de *Dedução Metafísica* o texto que inicia com a *Analítica dos Conceitos* e que se estende até o final do §12 da *Crítica da Razão Pura*.

¹⁵ Immanuel KANT, *Crítica da razão pura*, 5. ed. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 103, A 69/B 94.

tuem um conceito.”¹⁶ Como essa passagem deixa em aberto que tipo de representação um juízo unifica, tomemos por hipótese que um juízo unifica representações conceituais¹⁷.

No texto kantiano, encontramos que o ato de conceber - ou de pensar por conceitos - pode ser reduzido ao ato de julgar, conforme vimos acima. Entretanto, não sabemos se o ato de julgar pode igualmente ser reduzido (ou identificado) ao ato de conceber. Para dar uma resposta mínima a essa questão, tomemos o exemplo retirado da própria Dedução Metafísica: *todos os corpos são divisíveis*. Nesse juízo, podemos afirmar que temos uma reunião de representações conceituais segundo a função do entendimento que responde pelo nome de *categórica*. Um juízo categórico é aquele onde: a) “consideram-se só dois conceitos”¹⁸; b) a relação do pensamento é “do predicado ao sujeito”¹⁹; c) “as representações dadas ao juízo são subordinadas uma à outra para a unidade da consciência, ou bem como o predicado ao sujeito [...]”²⁰.

Assim, nosso exemplo pode ser compreendido na medida em que ele constitui um juízo categórico que tem três características: i) é considerada a relação entre dois conceitos (a); ii) a relação do pensamento no juízo é do predicado ao sujeito (b); iii) para a unidade da consciência, o predicado é subordinado ao sujeito (c). A primeira característica identificada parece clara: o juízo categórico é constituído da relação entre um conceito-sujeito, a saber, “corpos” e um conceito-predicado, isto é, “divisíveis”. No entanto, o mesmo não parece ocorrer com as duas últimas características. O que pode querer dizer que *no juízo categórico* a relação entre seus conceitos é do predicado *para* o sujeito (b) e que essa relação é uma relação de *subordinação* entre esses conceitos para a consciência (c)? Claramente, vemos que a *subordinação* à qual Kant faz referência não pode ser uma *subordinação lógica* entre as *esferas* desses conceitos. Enquanto consideramos a relação de *subordinação* como sendo igual à relação de “subordinação da esfera”, é o conceito-sujeito que é subordinado ao conceito-predicado e não o contrário. No juízo que constitui nosso exemplo, é a esfera do sujeito “corpos” que é subordinada à esfera do predicado “divisível”, visto que o conceito-sujeito circunscreve a aplicação de um conceito *mais amplo* tomado como predicado nesse juízo.

Portanto, deve existir uma outra compreensão para o que pode significar *para a unidade da consciência* que o predicado é subordinado ao sujeito. Sem perder de vista a possibilidade de interpretar

¹⁶ Immanuel KANT, *Lógica*. Tradução do texto original estabelecido por Gottlob Benjamin Jäsche de Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 121.

¹⁷ Béatrice Longuenesse associa essa passagem da *Lógica* com a natureza discursiva da função da unidade em um juízo. Essa identificação, como veremos, é determinante para o tipo de interpretação que a comentadora pretende avançar. Béatrice LONGUENESSE, *Kant and the capacity of judge*, Princeton: Princeton University Press, 2000, p. 85-6.

¹⁸ Immanuel KANT, *Crítica da razão pura*, 5. ed. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 106, A 73/B 98.

¹⁹ *Idem, ibidem*. No texto original encontramos: “Alle Verhältnisse des Denkens in Urtheilen sind die a) des Prädicats zum Subject.” Proponho a tradução da preposição *zu dem* não como “com” (a tradução de Santos e Morujão), mas como “ao” ou “para o”. Essa correção da tradução será importante adiante.

²⁰ Immanuel KANT, *Lógica*. Tradução do texto original estabelecido por Gottlob Benjamin Jäsche de Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 124. Neste texto não exploraremos uma outra possibilidade de leitura, segundo a qual seria prudente rejeitar essa passagem, visto que ela parece ser contraditória com a ideia, amplamente aceita, de que no juízo é o sujeito que é subordinado pelo conceito-predicado.

de outro modo essa relação, vejamos mais de perto a passagem onde o exemplo aparece na *Crítica da Razão Pura*:

Assim, neste juízo, por exemplo, *todos os corpos são divisíveis*, o conceito de divisível refere-se a diversos outros conceitos; entre eles refere-se aqui, particularmente, ao conceito de corpo, e este, por sua vez, a certos fenômenos que se apresentam a nós. Estes objetos são, pois, apresentados mediatamente pelo conceito de divisibilidade.²¹

Novamente, de acordo com essa passagem, é porque o conceito “divisível” “refere-se a diversos outros conceitos” que o conceito “divisível” subordina o conceito “corpo” e, portanto, dizemos que a esfera do conceito “corpo” *está sob*²² a esfera do conceito divisível. Por sua vez, a ação do entendimento de subordinar um conceito sob outro equivale à ação do entendimento de reunir diversas representações sob uma comum. No exemplo acima, subordinar o conceito “corpo” ao conceito “divisível” equivale a pensar “corpo” como reunido a outras coisas também representadas como “divisíveis”, por exemplo, a “números” e a “poemas”²³. Do mesmo modo, segue-se que reunir representações sob uma representação comum equivale a reunir representações *para uma consciência*, pois é condição lógica de inteligibilidade da própria noção de ‘reunião de representações’ que elas sejam todas reunidas em *uma mesma* consciência.

Notemos que, dessa perspectiva, a ação do entendimento de subordinar o sujeito ao predicado é uma ação que se dá independentemente do que tomamos como sendo o sujeito e o predicado de um juízo. Nós poderíamos perfeitamente propor um juízo tal como: “algo divisível é um corpo”. Nesse juízo, teríamos a função lógica desempenhada pela posição do predicado agora ocupada pelo conceito “corpo”, justamente o sujeito lógico do juízo anterior. Ora, se isso é possível, teríamos aqui não mais o conceito “corpo” sendo subordinado ao conceito “divisível”, mas precisamente o contrário: reuniríamos na consciência o conceito “divisível” ao pensá-lo como “corpo”, por exemplo, com o conceito “homem”, “árvore” e “metal”²⁴.

É importante salientar, entretanto, que existe algo de peculiar na operação de unificação: ela é sempre uma operação do predicado ao sujeito, ou seja, é o predicado que ao reunir o sujeito sob sua esfera com outros conceitos possíveis, fornece uma razão de conhecimento do conceito-sujeito. Em outras palavras, o predicado constitui uma *razão de conhecimento* do conceito-sujeito justamente

²¹ Immanuel KANT, *Crítica da razão pura*, 5. ed. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 103, A 69/B 94.

²² Ao julgar “todos os corpos são divisíveis” colocamos, ao menos por hipótese, a esfera do conceito “corpo” *sob* a esfera do conceito “divisível”, mesmo que esta relação não seja um caso de subordinação absoluta entre as esferas (como nos juízos particulares e singulares).

²³ Nossa interpretação segue Sílvia ALTMANN, *Juízo, categoria e existência: A resposta kantiana ao argumento ontológico à luz da Dedução Metafísica*. Porto Alegre. Tese. Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFRGS, 2005, p. 51ss.

²⁴ Mais sobre a discussão da inversão lógica no juízo pode ser encontrado na conhecida nota de rodapé ao *Prefácio* do pequeno texto *Primeiros Princípios Metafísicos da Ciência da Natureza*, onde Kant explica em que consiste essa inversão lógica na qual o entendimento “fica livre” a partir do exemplo dado pelo juízo “A pedra é dura”. (Immanuel KANT, *Premiers principes métaphysiques de la Science de la nature*, traduit de l’allemand par J. Gibelin. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1990, p. 16-19.)

porque ao reunir sua esfera sob ele e, assim, reuni-lo também a outros conceitos, concebe uma representação que pode ser utilizada, em particular, para o conhecimento do objeto que está sendo julgado, mas que pode ser utilizada também, em geral, para o conhecimento de muitos outros objetos. Assim, podemos afirmar com alguma segurança, que é essa peculiaridade do ato de unificação presente na operação de conceber (subordinar um conceito sob outro), que Kant tem em mente quando ele escreve que nos juízos categóricos o pensamento é do predicado ao sujeito.

Já vimos que no texto *Do Uso Lógico*, o filósofo entende por função “a unidade da ação que consiste em ordenar diversas representações sob uma representação comum.”²⁵ Se, portanto, a função própria do entendimento é pensar e se, além disso, pensar é o ato de subordinar representações conceituais umas às outras, parece que poderíamos dizer que os juízos repousariam precisamente neste ato de subordinação conceitual. Mais ainda, é inegável que fazer esse uso lógico dos conceitos é também julgar. Concluimos, assim, que definir um juízo como a ação de unificar representações significa afirmar que essa ação acontece ao menos entre representações conceituais.

O JUÍZO COMO “CONHECIMENTO MEDIATO DE UM OBJETO”

A segunda hipótese a ser explorada consiste em considerar um juízo como um ato de unificação ocorrendo também entre representações intuitivas. Nesse segundo sentido, porque o julgar envolveria um procedimento de síntese do múltiplo dado, o juízo seria compreendido como o ato através do qual obtemos conhecimento de objetos. Embora, é claro, não seja questão para a *Dedução Metafísica* explicar a objetividade, em sentido estrito, do conhecimento, é salutar perceber que alguma remissão a objetos está presente no desenvolvimento do conceito de juízo nesse texto.

Primeiramente, notemos que o título do texto onde Kant escreve que o juízo consiste em uma relação mediata com o objeto, *Do uso lógico do entendimento em geral*, sugere que mesmo uma definição puramente *lógica* do juízo deve levar em conta a explicação de sua relação a um objeto. Por sua vez, sabemos que a lógica geral é a ciência das regras do pensamento abstração feita do conteúdo do conhecimento. Para contornar uma possível inconsistência em seu projeto, podemos simplesmente dizer que Kant está buscando uma explicação do uso do entendimento em geral que, para resultar em conhecimento, deve supor uma relação a um objeto, mas que pode, contudo, ser considerado abstração feita das diferenças nesses objetos. Ainda que, segundo a lógica geral, seja irrelevante para uma investigação sobre o juízo se estamos pensando sobre unicórnios, pássaros ou Deus, a referência a *algum objeto* parece ser uma de suas condições. Uma consequência inevitável dessa afirmação é que em um juízo, e mesmo em um juízo analítico, a referência ao objeto está desde sempre posta, mesmo que ela seja, no caso desses juízos, dispensável. Sustentaremos, assim, que essa referência ao objeto que encontramos no ato judicativo marcaria um ponto importante de distinção entre o que significaria simplesmente conceber e o que podemos chamar, segundo Kant, de um ato propriamente de *julgar*.

Se julgar não pode ser identificado ao ato de conceber, resta explicar os detalhes da peculiaridade do ato judicativo. Nossa tarefa será, assim, a de investigar uma outra possível caracterização do

²⁵ Immanuel KANT, *Crítica da razão pura*, 5. ed. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 102, A 68/B 93.

juízo que encontramos na *Dedução Metafísica*. Kant escreve: “O juízo é, pois, o conhecimento mediato de um objeto, portanto, a representação de uma representação desse objeto.”²⁶ Por esse motivo, para compreender a relação ao objeto de conhecimento, é necessário compreender em que consiste a relação: i) do conceito-predicado com o objeto de conhecimento e ii) a relação do conceito-sujeito com o objeto.

A RELAÇÃO CONCEITO-PREDICADO E OBJETO DE CONHECIMENTO.

De acordo com o que vimos acima, sabemos que no juízo “todos os corpos são divisíveis” é através da operação de unificação realizada através do conceito “divisível” que chegamos a conhecer o conceito “corpo”. Ora, já sabemos, igualmente, que essa unificação é possível na medida em que pensamos o conceito “corpo” sob o conceito “divisível” e, desse modo, o unificamos com outros conceitos igualmente pensados como “divisíveis”. Assim, visto que o conceito-predicado está primeiramente em relação com o de sujeito, podemos dizer que aquele conceito serve para o conhecimento de um objeto na medida em que essa relação é *mediada* pelo conceito sujeito. A esse respeito, observemos o que Kant escreve:

Assim, todos os juízos são funções da unidade entre as nossas representações, já que, em vez de uma representação imediata, se carece, para conhecimento do objeto, de uma *mais elevada*, que inclua em si a primeira e outras mais, e deste modo se reúnem num só muitos conhecimentos possíveis.²⁷

Derivado do que já tínhamos tratado na seção anterior, fica claro que o conceito-predicado é aqui a representação *mais elevada*, enquanto é a ele que uma pluralidade de representações é pensada como subordinada. O que a citação acima não deixa claro, no entanto, é a natureza das representações subordinadas a esse conceito. Anteriormente a essa citação, encontramos: “Em cada juízo há um conceito válido para diversos conceitos e que, nesta pluralidade, compreende também uma dada representação, referindo-se esta última imediatamente ao objeto.”²⁸ No juízo que tratamos, vemos que é o conceito predicado “divisível” que vale para um outro conceito, a saber, o conceito “corpo” e, desse modo, para as representações dadas que são representadas através do conceito “corpo”. O resultado parcial é que se a relação em um juízo é do predicado ao sujeito, sua relação com o objeto de conhecimento é mediada, primeiramente, pelo conceito que ocupa o lugar lógico de sujeito. Em segundo lugar, como o conceito-sujeito é igualmente um conceito, para que ele tenha, por sua vez, alguma relação com o objeto, é necessário investigar como isso ocorre. Dessa maneira, para essa relação, podemos aventar duas hipóteses: a) ou bem a relação sujeito/objeto é mediada por algum outro conceito; b) ou bem ela é mediada por uma intuição.

²⁶ Immanuel KANT, *Crítica da razão pura*, 5. ed. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 102, A 68/B 93.

²⁷ Immanuel KANT, *Crítica da razão pura*, 5. ed. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 103, A 69/B94.

²⁸ *Idem*, p. 102, A 68/B 93.

A RELAÇÃO CONCEITO-SUJEITO E OBJETO DE CONHECIMENTO (PRIMEIRA HIPÓTESE)

Na *Reflexão 3042*, Kant escreve:

O juízo é uma cognição da unidade de conceitos dados: a saber que aquele *B* pertence, com diferentes outras coisas *x*, *y*, *z*, sob o conceito *A*, ou também: que o múltiplo, que está sob *B*, também pertence sob *A*, igualmente que os conceitos *A* e *B* podem ser representados através de um conceito *B*.²⁹

Ao compreender o predicado como o conceito que é aplicado aos objetos na medida em que esses objetos são pensados por um outro conceito (o conceito-sujeito), resta saber se o conceito-sujeito é ele mesmo aplicado aos objetos através de um outro conceito, ou se existiria uma outra maneira segundo a qual um conceito pudesse estar relacionado aos objetos.

Partamos da suposição de que o conceito-sujeito é aplicável aos objetos através de um outro conceito. Essa suposição parece legítima, visto que podemos colocar a seguinte questão: se, para Kant, apenas podemos pensar um objeto aplicando-lhe um conceito, como poderia ser possível que o conceito-sujeito pudesse ser aplicado a um objeto *absolutamente indeterminado*, isto é, a um objeto que não é pensado sob nenhuma determinação conceitual? Nesse sentido, a utilização de um conceito *qua* conceito-sujeito em um juízo particular parece possível apenas sob a condição de que esse juízo contenha *implicitamente* um outro juízo, no qual o conceito-sujeito tomaria lugar como predicado.

De acordo com esse modelo de subordinação, poderíamos dizer que no juízo *Todos os corpos são divisíveis*, a aplicação do conceito “corpos” neste juízo específico seria - ela também - dependente de um juízo no qual esse conceito apareceria na posição de predicado, por exemplo, no seguinte: *o metal é um corpo*. Ora, se pensarmos juntamente com Kant, lembraremos que ele já estabeleceu que nosso pensamento é discursivo. Isso significa que, para que um objeto seja algo para nós, precisamos pensá-lo sob alguma determinação³⁰: mesmo que a essa determinação não corresponda a nada mais do que o conceito de um “objeto em geral”.

Por sua vez, tudo nos leva a crer que Béatrice Longuenesse parece concordar com o modelo da subordinação, visto que a comentadora trata os dois conceitos de um juízo como “predicados” de um *objeto* igual à “*x*”. Se esse modo de ler Longuenesse está correto, Kant seria um herdeiro da ideia

²⁹ Nesse trecho, o juízo em questão deve ser *B é A*. Toda utilização das *Reflexões de Lógica*, salvo a *Lógica* compilada por Gottlob Benjamin Jäsche, será referida à Edição da Academia de Berlin. Immanuel, KANT. *Kants Werke*. Berlon: Georg Reimer, 1900 sq., Vol. XVI, p. 629. Toda tradução de referência direta da Edição da Academia de Berlin é de responsabilidade da autora.

³⁰ Segundo Kant, é uma condição de inteligibilidade do pensamento de algo, que esse algo seja pensado por um conceito. Isso significa que pensar um objeto é utilizar uma representação que pode ser considerada abstração feita de sua relação com a intuição. Mas isso significa, sobretudo, que um objeto sem nenhuma determinação, sem nenhum conceito, é um “nada” para nós. Kant escreve ainda: “Se retirar ao conhecimento empírico todo o pensamento (efetuado mediante categorias), não resta o conhecimento de nenhum objeto.” Immanuel KANT, *Crítica da razão pura*, 5. ed. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 269, CRP, A253/B309.

wolffiana segundo a qual o juízo relaciona dois conceitos que serão aplicados a um objeto “x”³¹. No que concerne à interpretação da *Reflexão* citada logo acima, Longuenesse escreve:

A forma do juízo, então, é a forma da relação de conceitos a objetos na medida em que ela é a forma da subordinação de conceitos, visto que dizer que conceitos são subordinados em um juízo é dizer que os objetos x, y e z, que são subsumidos sob o conceito-sujeito, são também subsumidos sob o predicado.³²

É importante notar que a comentadora tem a intenção de fazer uma distinção entre aquilo que é a *subordinação* e aquilo que é a *subsunção* em um juízo, dado que ela utiliza o primeiro termo para explicar a relação entre os conceitos e o segundo para se referir à relação existente entre os conceitos e os objetos. Entretanto, mesmo com essa reserva, a intuição, que deve, sob pena de regresso ao infinito, ter um papel para representar o “x” do juízo, é compreendida apenas enquanto ela recebe a atribuição de um “conceito-predicativo”³³. Por esse motivo, Luciano Codato vê na interpretação de Longuenesse uma leitura na qual os dois conceitos do juízo são elevados ao estatuto de predicados, fazendo assim da coisa (do “x”) seu sujeito último. Assim, Codato coloca a seguinte questão:

[...] uma vez que nenhum conceito, devido a sua validade comum, pode se referir imediatamente a um objeto, como compreender as relações dos conceitos S e P não apenas entre si, mas com a própria intuição, única representação passível de corresponder à individualidade da incógnita = x?³⁴

Dessa maneira, podemos identificar dois problemas maiores em uma interpretação do juízo cuja explicação é baseada na redução do papel do conceito-sujeito àquele do conceito-predicado. Examinemos, em primeiro lugar, a objeção de Luciano Codato, segundo a qual o “x” assumiria a posição daquilo que os lógicos do século XVII chamavam de “conceito singular”. Após esse exame, formularemos uma segunda objeção a essa interpretação, a saber, que uma interpretação *predicativa* do papel do conceito-sujeito leva a um regresso ao infinito (justamente aquilo que queríamos evitar quando do exame da relação entre o conceito-predicado e o objeto de conhecimento).

Ao compreender os dois conceitos do juízo como predicados de um objeto = x, o risco que corremos, seguindo a objeção de Codato, é atribuir à intuição o estatuto de “conceito singular”. Notemos que Longuenesse argumenta do seguinte modo:

Dessa explicação do juízo ‘Todos os corpos são divisíveis’, podemos concluir que estar apto a pensar tal juízo é estar apto a fazer a inferência: “o conceito de divisível aplica-se

³¹ Béatrice LONGUENESSE, *Kant and the capacity of judge*, Princeton: Princeton University Press, 2000, p. 87, n. 12.

³² *Idem*, p. 88. Toda tradução é de responsabilidade da autora.

³³ Razão pela qual chamamos esse modelo de “modelo da subordinação” ou “predicação”.

³⁴ CODATO, Luciano. *Lógica Formal e Transcendental: Kant e a questão das relações entre intuição e conceito no juízo*. *Analytica*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, 2006, p. 127.

ao conceito de corpo; o conceito de corpo aplica-se aos objetos *x, y, z*; portanto, o conceito de divisível aplica-se aos mesmos objetos.³⁵

Assim, um juízo como “Os corpos são divisíveis” deveria ser compreendido como envolvendo o silogismo abaixo: a) Todos os corpos são divisíveis; b) *x, y, z* são *corpos*; c) Logo, *x, y, z* são *divisíveis*.

Com efeito, o papel reservado ao “*x, y, z*” nesse modelo parece bastante próximo à descrição das *ideias singulares* na *Logique* de Arnauld e Nicole:

As ideias que representam uma única coisa chamam-se singulares ou individuais, e aquilo que elas representam, *individuos* ; e aquelas que representam muitas chamam-se universais, comuns, gerais.

Os nomes que servem para marcar as primeiras chamam-se próprios, *Sócrates, Roma, Bucéfalo*, e aqueles que servem para marcar as últimas, comuns e apelativos, como *homem, cidade, cavalo* ; e tanto as ideias universais quanto os nomes comuns podem ser chamados de termos gerais.³⁶

Ora, uma ideia singular, para os lógicos do século XVII, é uma ideia cuja *forma* é a singularidade, isto é, cujo papel na representação é o de estar ligado a um indivíduo. Se compreendermos que conceitos (a ideia de Sócrates, por exemplo) têm a *forma* singular, a consequência seria a afirmação de que existiriam conceitos sem *extensão*³⁷, isto é, teríamos como consequência lógica do modelo da ‘judicação’ kantiana, o comprometimento com a existência de conceitos que não possuiriam outros conceitos *sob si*. O problema aparece porque o “*x*”, contido na segunda premissa do silogismo que esboçamos acima, do modo como é indicado por Longuenesse, parece desempenhar exatamente o mesmo papel que uma “ideia singular” na explicação de Arnauld e Nicole. Ora, se o “*x*” é compreendido nos moldes do que seria uma ideia singular para Arnauld e Nicole, então o “*x*” seria como um conceito sem extensão, porque ele não teria nenhum outro conceito *sob si*. Agora, se seguimos esse modelo, podemos igualmente considerar que existiria *subordinação* entre os conceitos do juízo e os indivíduos representados pelos conceitos singulares. De tal modo que seria possível dizer que a ação de aplicar o conceito-predicado ao sujeito, e através dela, de aplicar o *gênero* à *espécie*, poderia ser traduzida como uma ação de *especificação* cujo objetivo último seria o de chegar a uma “espécie última”³⁸.

Entretanto, se há alguma mudança introduzida por Kant com relação aos lógicos do século XVII, é a de que não são mais as ideias que são singulares, mas apenas um certo *uso* de um conceito que, em um juízo, pode ser considerado como singular. Para Kant, um conceito é sempre universal quanto à

³⁵ Béatrice LONGUENESSE, *Kant and the capacity of judge*, Princeton: Princeton University Press, 2000, p. 91.

³⁶ Antoine ARNAULD e Pierre NICOLE, *Logique de Port-Royal*. Nouvelle Edition. Paris: Librairie Hachette e Cia. 1874, p. 54. Toda tradução é de responsabilidade da autora.

³⁷ Vale ressaltar que tomamos a extensão de um conceito como sendo a propriedade, compartilhada por *todos* os conceitos, de possuir outras representações conceituais *sob si*, e não na sua acepção contemporânea.

³⁸ Afirmar a possibilidade de um conceito singular é afirmar a possibilidade de conceitos ligados imediatamente a um objeto. Se lembramos da crítica de Kant à Leibniz no *Apêndice à Analítica dos Princípios*, veremos como essa suposição torna incompreensível a distinção entre objetos que possuem o mesmo conceito, conforme: Immanuel KANT, *Crítica da razão pura*, 5. ed. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 276, A263-64/B319-20.

sua forma e isso significa que ele pode até ser um gênero supremo (objeto em geral), mas que ele não pode ser, contudo, um gênero sem nenhuma espécie. Em outras palavras, um conceito, tendo em vista a universalidade de sua forma, pode sempre *subordinar* outros conceitos, mesmo que ele não possa sempre ser subordinado por outros conceitos. Por esse motivo, Luciano Codato colocará a seguinte objeção a esse modelo:

Se não há espécie ínfima, ou seja, se não há subespécie que não tenha extensão, é porque toda subespécie mantém a forma universal. A relação gênero/espécie deve restringir-se unicamente a conceitos, ela não abrange conceitos e intuições, representações que possuem validade comum e representações que não possuem validade comum. Por menor que seja a extensão de um conceito e, por isso mesmo, maior seu conteúdo, ele ainda deve subordinar outros conceitos e aplicar-se mediamente a diversas coisas, mostrando-se avesso à representação imediata do singular.³⁹

Seguindo Codato, é preciso notar que não se nega a referência possível à intuição do conceito-sujeito de um juízo, mas antes, se nega que essa referência possa ser explicada ao se apelar ao modelo da subordinação. Assim, é difícil ver como a interpretação de Béatrice Longuenesse pode responder a essa objeção, visto que ela considera a relação dos conceitos aos objetos em um juízo sem fazer distinção entre o papel que desempenha o conceito-sujeito daquele do conceito-predicado.

Por sua vez, a segunda objeção que endereçamos a esse modelo de interpretação pode ser expressa nos seguintes termos: se para cada conceito-sujeito de um juízo, devemos supor um outro juízo no qual o conceito-sujeito ocupa o lugar de predicado, então não chegaríamos jamais à explicação da relação dos conceitos com a intuição e, desse modo, com o objeto de conhecimento. Por conseguinte, poderíamos igualmente perguntar a propósito do juízo “O metal é um corpo”: qual é o juízo que explicita a determinação do objeto pelo conceito “metal”? À essa pergunta alguém poderia responder, por exemplo, que esse juízo supõe o juízo “O ouro é um metal”. Como o conceito “ouro” é igualmente um conceito, que pode, ele mesmo, tendo em vista sua natureza de representação universal, funcionar como o predicado de um outro juízo, não chegaríamos nunca, apenas considerando a relação de subordinação, à referência a algum objeto de conhecimento.

Ademais, a citação de Kant logo acima (*Refl.* 3042) dizia que, em um juízo, é o múltiplo *ele mesmo* que é pensado sob o conceito B (enquanto B é o sujeito), o qual é, por sua vez, pensado sob o predicado A. Consequentemente, é preciso, não apenas para compreender o que significa pensar o múltiplo sob um conceito (e, portanto, fazer justiça à essa nota de Kant), mas, sobretudo, para evitar o regresso ao infinito, buscar um outro modelo de explicação para a relação conceito-sujeito e objeto de conhecimento.

A RELAÇÃO CONCEITO-SUJEITO E OBJETO DE CONHECIMENTO (SEGUNDA HIPÓTESE)

Uma possibilidade pode ser encontrada se voltarmos os olhos à seguinte citação: “Os conceitos, porém, referem-se, enquanto predicados de juízos possíveis, a qualquer representação de um objeto

³⁹ CODATO, Luciano. *Lógica Formal e Transcendental: Kant e a questão das relações entre intuição e conceito no juízo*. *Analytica*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, 2006, p. 132.

ainda indeterminado.”⁴⁰ Ora, dizer que um conceito pode sempre, porque ele é uma representação universal quanto à sua forma, desempenhar o papel de predicado em um juízo *possível* não é a mesma coisa que dizer que um conceito pode apenas ser utilizado na medida em que ele é tomado como o predicado de um juízo. Essa observação é o resultado do exame da função do conceito-sujeito no juízo conduzida por Sílvia Altmann, a qual servirá de guia para o passo seguinte de nosso desenvolvimento.⁴¹

Na citação acima temos que um conceito se refere, como um predicado de juízos possíveis, a um objeto ainda *indeterminado*. Portanto, se existe um modo pelo qual o conceito-sujeito pode se referir a um objeto sem a suposição de que esse objeto esteja já *determinado* por um outro conceito, será então possível explicar a relação entre o conceito-sujeito e o objeto sem o recurso à utilização desse conceito como o predicado de um outro juízo. A manobra argumentativa consiste em compreender o que significa “se referir a um objeto ainda *indeterminado*”. Segundo Altmann:

É claro que um objeto jamais pode ser indeterminado quanto a qualquer predicado A, mas o conceito do objeto pode ser indeterminado quanto a ser A ou não-A (cf. A571-2/B599-600). Isso significa que, “para mim”, o objeto pode ser indeterminado quanto a ser A ou não-A. É claro que nenhum objeto pode ser, mesmo “para mim”, absolutamente indeterminado, pois isso significaria que eu não teria dele nenhum conceito e, portanto, não poderia pensá-lo - ele não seria nada para o entendimento e, mostrará a Dedução Transcendental, não seria nada para mim.⁴²

Voltemos ao exemplo “o metal é um corpo”. Ora, se de um lado não é possível pensar o objeto como estando *absolutamente* indeterminado, o que equivaleria a não o pensar, é possível, de outro lado, pensar um objeto como estando *parcialmente determinado*, por exemplo, como estando simplesmente determinado quanto a ser “metal”. Nesse caso, teríamos um objeto ainda *indeterminado* quanto ao fato de ser “corpo” ou de “não ser corpo”; entretanto, não teríamos o impossível, a saber, não teríamos um objeto *absolutamente indeterminado*. Além disso, poderíamos mesmo considerar que o objeto desse juízo, se fazemos abstração do fato de pensá-lo através do conceito-sujeito, é indeterminado quanto a todo outro predicado, por exemplo, quanto a ser “sólido” ou “não ser sólido”. Isso significa que o objeto do juízo igual a “x”, seria indeterminado *para nós* quanto ao predicado do juízo, e mesmo quanto a qualquer outro predicado, mas que ele não seria indeterminado quanto ao conceito-sujeito do juízo.

É necessário agora explicar o que significa dizer que o sujeito de um juízo pode ser uma fonte de determinação que não funciona sob as mesmas condições que a determinação do conceito-predicado, isto é, sob a condição de que o objeto do juízo seja já pensado através de um outro conceito. Uma resposta pode ser vislumbrada ao notar que a condição para que o objeto seja pensado através do conceito-sujeito pode ser sua possível relação com a intuição. Por esse motivo, Altmann afirma acerca da relação entre o conceito-sujeito e o objeto: “Essa relação não precisa depender de outros

⁴⁰ Immanuel KANT, *Crítica da razão pura*, 5. ed. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 103, A69/B94.

⁴¹ Sílvia ALTMANN, *Juízo, categoria e existência: A resposta kantiana ao argumento ontológico à luz da Dedução Metafísica*. Porto Alegre. Tese. Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFRGS, 2005, p. 53-61.

⁴² *Idem*, p. 58.

conceitos desde que se relacione a intuições que nos ocorrem.”⁴³ Do mesmo modo, para Kant, dizer que um conceito é uma representação independente da apresentação de um objeto pela intuição, visto que os conceitos são justamente aquele tipo de representação pela qual pensamos objetos sem sua presença, não significa dizer que *todo uso* de conceitos pelo entendimento é completamente autônomo à sua relação com as intuições. Além disso, não significa dizer tampouco que é possível ter *qualquer* conceito, isto é, qualquer representação universal que possa funcionar como predicado num juízo, sem que tenhamos - em algum momento - o concurso da intuição. Voltando ao argumento, no caso do conceito-sujeito, ao menos para alguns juízos, parece ser precisamente o seu papel peculiar no juízo, e essa espécie de *dependência* com relação à intuição, aquilo que permite explicar por que não temos sempre, para todo juízo dado, a necessidade de supor um juízo implícito, no qual o conceito-sujeito daquele ocuparia a posição de conceito-predicado deste.

Mas, se for assim, a relação do conceito-sujeito com a intuição é uma relação que não é ela mesma *predicativa* (ou determinante), no sentido segundo o qual dizemos que o conceito-predicado *subordina* o conceito-sujeito em um juízo. E aqui teríamos uma possibilidade de explicação para a pergunta que deixamos em aberto na primeira parte de nosso texto: Kant diria que, para a unidade da consciência, é o predicado que é subordinado ao sujeito, simplesmente porque a relação do conceito-predicado com o objeto de conhecimento depende de sua relação com a função desempenhada pelo conceito-sujeito⁴⁴, a qual não pode ser reduzida a uma relação meramente entre conceitos.

ENCAMINHAMENTOS PARA O PAPEL DO JUÍZO REFLEXIONANTE NA COGNIÇÃO

De nossa investigação até aqui temos que seja lá como se der a relação dos conceitos com o objeto em um juízo, é apenas possível evitar o regresso se essa relação estiver fundada na relação especial do conceito-sujeito do juízo com representações singulares, isto é, com intuições. Isso significa, como dissemos acima, que o conceito-sujeito está em uma situação de *dependência* com respeito à intuição, vinculação essa que não se estende - necessariamente - à função que o conceito-predicado desempenha no juízo. Se esse diagnóstico está correto, parece legítimo perguntar quais consequências seguir-se-iam dessas linhas. Queremos apontar para duas consequências principais, as quais indicariam possibilidades futuras de investigação com respeito à vinculação de nossa análise com um papel proeminente para os juízos reflexionantes na cognição.

Em primeiro lugar, para apontar a primeira consequência, vejamos como Kant trata a distinção entre juízos determinantes e reflexionantes na *Crítica da faculdade de julgar*:

O poder de julgar em geral é o poder de pensar o particular como contido sob o universal. Se o universal (a regra, o princípio, a lei) é dado, então o poder de julgar, que subordina o particular sob ele (mesmo quando, como um poder transcendental de julgar fornece as condições de julgar a priori, apenas de acordo com as quais algo pode ser subsumido sob este universal)

⁴³ Sílvia ALTMANN, *Juízo, categoria e existência: A resposta kantiana ao argumento ontológico à luz da Dedução Metafísica*. Porto Alegre. Tese. Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFRGS, 2005, p. 58.

⁴⁴ Conforme passagem já citada da *Lógica*. Immanuel KANT, *Lógica*. Tradução do texto original estabelecido por Gottlob Benjamin Jäsche de Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 124.

é determinante. Se, entretanto, apenas o particular é dado, para o qual o universal deve ser encontrado, então o poder de julgar é reflexionante.⁴⁵

Ora, se, por um lado, poderia ser afirmado que a relação do conceito-predicado com o objeto é ocasionada conforme o poder de julgar *determinante*, visto ser o resultado de uma determinação do objeto através da aplicação do conceito-predicado ao conceito-sujeito, por outro, a relação do conceito-sujeito com o objeto não pode ela mesma ser desse mesmo tipo. Se isso está correto, essa relação tem de ser explicada seja por um outro *tipo* de juízo, seja por uma outra *função* do juízo, sob pena do regresso já apontado anteriormente. Desse modo, se podemos contar como uma hipótese de leitura, resultante das linhas desenvolvidas neste artigo, o resultado de que *juízos* meramente *determinantes* aparentemente não dão conta da explicação de como conceitos e intuições estão relacionadas no juízo a partir do papel específico do conceito-sujeito, então temos, como ponto de partida para uma investigação futura, a busca por uma melhor compreensão do próprio papel de juízos reflexionantes, em particular, e da *reflexão*, em geral, no estabelecimento das relações entre o conceito-sujeito e o objeto no interior do juízo.

Assim, restaria como um resultado preliminar de nossa investigação que apenas a busca pelo papel desempenhado pela função reflexionante do juízo poderia dar uma visão mais abrangente do que significa relacionar o pensamento com o objeto de conhecimento, ao permanecer para esse tipo de função no juízo a explicação da relação peculiar entre o conceito-sujeito e o objeto de conhecimento. Cabe destacar também que, embora tenhamos apontado uma suposta inconsistência no tratamento das relações lógicas dos conceitos no juízo por parte da análise de Béatrice Longuenesse, acreditamos que a comentadora acerta ao tratar a distinção entre juízos determinantes e reflexionantes como uma distinção entre *funções* (na falta de uma palavra melhor) no juízo antes do que uma distinção entre *tipos excludentes* de juízos. No sexto capítulo da obra supracitada, Longuenesse afirma:

[...] tal oposição [entre juízos determinantes e reflexionantes] ignora o fato de que Kant cuidadosamente caracterizou os juízos que são objeto da terceira *Crítica* (juízos estéticos e teleológicos) como juízos *meramente* reflexionantes (*nur reflektierende, bloß reflektierende*). Essa fórmula restritiva significa a negação de que estes juízos sejam determinantes, eles são *puramente* reflexionantes. Eles diferem, a esse respeito, de outros juízos relacionados ao dado sensível que não são *meramente* reflexionantes, mas igualmente determinantes.⁴⁶

Desse modo, uma saída a ser explorada, que poderia explicar o papel do conceito-sujeito, poderia passar por dizer que apenas juízos determinantes e reflexionantes poderiam explicar a relação do conceito-sujeito ao objeto de conhecimento quando estamos tratando daquilo que dá conteúdo ao conhecimento.

Em segundo lugar, acreditamos que o problema levantado, a saber, a explicação da relação entre o conceito-sujeito e a intuição no juízo, é um *modo* (dentre outros) de abordar o problema da própria

⁴⁵ Immanuel KANT. *Kants Werke*. Berlin: Georg Reimer, 1900 sq., v. V, p. 179. Tradução do alemão de responsabilidade da autora.

⁴⁶ Béatrice LONGUENESSE, *Kant and the capacity of judge*, Princeton: Princeton University Press, 2000, p. 163-164. Tradução de responsabilidade da autora.

formação dos conceitos empíricos. Isso porque, embora seja certo que nos referimos a objetos por meio de juízos determinantes, por exemplo, quando julgamos *a pedra é dura*, se vale a primeira consequência apontada, seria apenas sob a hipótese de uma função reflexionante do juízo *operando* na direção da intuição aos conceitos que poderíamos sequer ter conceitos *não vazios* para referi-los ao objeto. Explicado de outro modo, se vale o apontamento anterior, o juízo reflexionante funcionaria como uma *condição de possibilidade* - quanto ao conteúdo - da função determinante, pois, como vimos, sob pena de um regresso ao infinito, não chegaríamos a conceitos que pudessem funcionar na posição de sujeito em um juízo determinante sem supor que o caminho “up-down” já tivesse sido percorrido.

Assim, se for possível mostrar que há um sentido em que a posição de sujeito no juízo é originária, isto é, condição sem a qual não há a atividade de subordinação de conceitos, então, poder-se-ia mostrar que sem juízos reflexionantes não há atividade de julgar determinante (uma consequência mais forte, mas igualmente possível). Nesse sentido, a capacidade de julgar em seu âmbito reflexionante responderia por uma condição de possibilidade de sua própria atuação determinante. Nesse sentido também, essa pista poderia apontar para um modo de abordar a questão sobre a própria formação de conceitos empíricos⁴⁷, uma vez que a atividade reflexionante do juízo atuaria como condição para o uso determinante do julgar ao fornecer conteúdo aos conceitos que poderiam ocupar a posição de conceito-sujeito em um juízo. Isso significaria que, considerando o arcabouço teórico oferecido pela filosofia kantiana, a questão sobre a formação dos conceitos quanto ao conteúdo estaria manifestamente ligada ao destaque de um papel protagonista para a função reflexionante do julgar⁴⁸.

CONCLUSÃO

Tudo somado, parece que dizer de um conceito, dada sua função própria no juízo, que ele é dependente de que intuições nos sejam dadas para estar relacionado ao objeto, assim nos parece, é o mesmo que dizer que uma representação, para ter um determinado uso “não vazio” pelo entendimento depende de estar relacionada, finalmente, a intuições. Aqui, mais do que nunca, vale lembrar a máxima kantiana: “Pensamentos sem conteúdo são vazios, intuições sem conceitos são cegas.”⁴⁹ E, assim, se vale a primeira consequência apontada, isso significaria que essa explicação deveria passar por uma investigação do papel específico do ato de reflexão nos juízos. Para finalizar, acreditamos que esses dois encaminhamentos podem vir a ser promissores na busca pelo esclarecimento tanto da questão

⁴⁷ Cabe ressaltar que aquilo que estamos sugerindo como encaminhamento para a questão das relações lógicas dos conceitos no juízo seria um *modo* de abordar a questão sobre a formação dos conceitos empíricos porque acreditamos que essa questão possui múltiplas acepções. Dentre essas múltiplas acepções, é possível distinguir, no mínimo, entre uma investigação da origem dos conceitos restrita ao âmbito da lógica geral, a qual seria igualmente circunscrita quanto à forma dos conceitos, de uma investigação da origem dos conceitos no âmbito, por exemplo, da lógica transcendental, a qual poderia buscar a origem quanto ao conteúdo *puro* dos conceitos.

⁴⁸ Não por acaso duas das interpretações mais influentes acerca da formação dos conceitos na filosofia kantiana prescrevem um papel essencial aos juízos reflexionantes. Esse é o caso da interpretação de Béatrice Longuenesse, no livro já citado, mas também da interpretação de Hannah Ginsborg no livro *The normativity of nature* (Oxford: Oxford University Press, 2015).

⁴⁹ Immanuel KANT, *Crítica da razão pura*, 5. ed. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 89, A51/B75.

das relações dos conceitos no juízo com o objeto do conhecimento, quanto da dificuldade de fornecer uma explicação para a busca pela elucidação da formação de representações gerais quanto ao conteúdo. Esse trabalho, contudo, resta a ser explorado.

REFERÊNCIAS

ALTMANN, Sílvia. **Juízo, categoria e existência: A resposta kantiana ao argumento ontológico à luz da Dedução Metafísica**. Porto Alegre. Tese. Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFRGS, 2005.

ARNAULD, Antoine e NICOLE, Pierre. **Logique de Port-Royal**. Nouvelle Edition. Paris: Librairie Hachette e Cia. 1874.

BRANDT, Reinhardt. **The table of judgments: Critique of Pure Reason A 67-76; B 92-101**. Translated and edited by Eric Watkins. Atascadero, CA: North American Kant Society, Volume 4, 1995, 147 p.

CODATO, Luciano. Lógica Formal e Transcendental: Kant e a questão das relações entre intuição e conceito no juízo. **Analytica**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, 2006, pp. 125-145.

GINSBORG, Hannah. **The normativity of nature**. Oxford: Oxford University Press, 2015.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

_____. **Lógica**. Tradução do texto original estabelecido por Gottlob Jäsche de Guido Antônio de Almeida. 3. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. **Premiers principes métaphysiques de la Science de la nature**. Traduit de l'allemand par J. Gibelin. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1990, 165 p.

_____. **Reflexionen aus dem Nachlaß: Logik**. *Kants Werke: Akademie-Textausgabe*, XVI, Berlin: Georg Reimer, 1900 sq.

_____. **Kritik der Urtheilskraft**. *Kants Werke: Akademie-Textausgabe*, V, Berlin: Georg Reimer, 1900 sq.

LONGUENESSE, Béatrice, **Kant and the capacity of judge**. Princeton, Princeton University Press, 2000.

REICH, Klaus. **The completeness of table of judgments**. Translated by Jane Kneller and Michael Losonsky. Stanford: Stanford University Press, 1992.

SILVA, Mitieli Seixas da. **A la recherche d'une définition du jugement chez Kant: une analyse de la notion de jugement dans la Critique de la raison pure**. Saarbrücken: Éditions Universitaires Européennes, 2013.

